



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Doutor Gentil Barreira

EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Doutor Gentil Barreira, nesta capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, aprova-os na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2009, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício de direção em favor de Milca Ferreira de Oliveira Silva, enquanto permanecer no cargo comissionado.

RELATOR: José Marcelo Farias Lima

SPU Nº 06153713-6

PARECER: 0099/2007

APROVADO: 26.02.2007

I – RELATÓRIO

Milca Ferreira de Oliveira Silva, habilitada em Letras, registro nº 1.861, com especialização em Metodologia do Ensino Fundamental e Médio, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Doutor Gentil Barreira, Instituição pertencente à rede estadual de ensino, situada na Rua 202, nº 111, D, 2ª Etapa, Conjunto Ceará, CEP: 60530-300, nesta capital, solicita a este CEE através do Processo nº 06153713-6, de 08.06.2006, o recredenciamento da instituição em referencia, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a aprovação dos mesmos na modalidade educação de jovens e adultos.

Antônio Léo de Carvalho, registro nº 11550/2005, responde pela secretaria da referida Escola.

O corpo docente da Instituição é formado por trinta e quatro professores, dos quais 55,9% são legalmente habilitados e 44,1%, autorizados temporariamente.

Para fundamentar seu requerimento a instituição anexou, dentre outros, os seguintes documentos:

- requerimento e ficha de identificação da Escola;
- documentação da diretora e do secretário escolar;
- regimento escolar;
- propostas curriculares para os ensinos fundamental e médio;
- comprovante da entrega do censo escolar e do relatório anual;
- relação das melhorias realizadas no prédio, mobiliário, equipamentos, material didático e laboratório de Ciências e acervo bibliográfico;
- termo de colaboração para uso do laboratório da Escola Professor César Campelo;
- relação do corpo docente e respectiva documentação;
- GIDE;
- projeto pedagógico da educação de jovens e adultos;
- projeto do centro de multimeios.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0099/2007

A Escola apresentou seu regimento escolar, bem elaborado, se enquadrando na legislação vigente.

O projeto político-pedagógico consubstancia a GIDE, documento que define o foco da escola e os meios para atingi-lo.

Apresenta, também, o projeto pedagógico para a educação de jovens e adultos que tem como objetivo geral “restabelecer a igualdade de direitos e de oportunidades em face ao direito à educação para jovens e adultos que não tiveram acesso ou não concluíram seus estudos na idade prevista”.

O projeto centro de multimeios “objetiva despertar o hábito pela leitura, a pesquisa, o desenvolvimento de atividades culturais e artísticas, inserindo-se na porposta curricular da Escola e em outras atividades de curso como mediador no processo ensino-aprendizagem da escola”.

No período anterior, as melhorias realizadas no prédio, no mobiliário, no equipamento e material didático foram pouco significativas.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente encontra amparo legal na Lei nº 9.394/1996 e nas Resoluções nºs 363/2000, 372/2002 e 374/2003, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Após análise minuciosa do presente processo, voto pelo credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Doutor Gentil Barreira, nesta capital, pela renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, pela aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2009, pela homologação do regimento escolar e pela autorização do exercício de direção em favor de Milca Ferreira de Oliveira Silva, enquanto permanecer no cargo comissionado.

Determino que, por ocasião do próximo credenciamento, a direção deverá está devidamente habilitada nos termos da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0099/2007

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de fevereiro de 2007.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE